

Relator: Juiz Nazareno César Moreira Rêis

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER dos embargos de declaração, REJEITAR a preliminar arguida e, no mérito, NEGAR-LHES ACOLHIMENTO, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Nazareno César Moreira Rêis, Kelson Carvalho Lopes da Silva, Lirton Nogueira Santos, José Maria de Araújo Costa e Guilardo Cesá Medeiros Graça (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Alexandre Assunção e Silva.

SESSÃO DE 11.6.2024

ATOS DOS JUÍZES AUXILIARES

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO Nº 2022 - TRE/PRESI/NCJ

ATO CONCERTADO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MAGISTRADOS DE COOPERAÇÃO DO TJPI E DO TRE-PI PARA ESTABELECER NORMAS GERAIS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENVOLVENDO ATOS DE EXPROPRIAÇÃO SOBRE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS OBJETOS DE EXECUÇÃO FISCAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE TRAMITAM SOB A JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ por meio do Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2022 estabelecido entre si, e CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário, tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça que estabelece, entre outras providências, em seu art. 6º inciso III e XIII, a instituição de "manuals de atuação", "rotinas administrativas" e "regulação de procedimento expropriatório de bem penhorado ou dado em garantia em diversos processos";

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

RESOLVEM ajustar os seguintes protocolos de cooperação:

Art. 1º Este procedimento de Ato Concertado objetiva estabelecer normas gerais de cooperação judiciária envolvendo atos de expropriação sobre bens móveis e imóveis objetos de execução fiscal /cumprimento de sentença que tramitam sob a jurisdição da Justiça Eleitoral do Estado do Piauí.

Art. 2º Na hipótese de existência de demandas em fase de execução fiscal/cumprimento sentença, cujo objeto da execução seja a alienação de bens móveis e imóveis, comprometem-se os magistrados representantes do Núcleos de Cooperação Judiciária do TJPI e do TRE-PI, a subsidiar o contato entre os magistrados, solicitante e solicitado, a fim de prestar apoio à definição do Juízo competente que procederá com a realização da expropriação.

Art. 3º Definido o Juízo competente para proceder ao leilão do bem, a condução do procedimento para realização da hasta pública ficará sob a responsabilidade, doravante, dos juízes, agora, cooperantes.

Art. 4º Fica ratificado o Plano de Trabalho estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica Nº 4 /2022, no qual os Juízes Eleitorais disporão do acesso ao sistema de Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, podendo, assim, nomear profissional ou órgão técnico que esteja regularmente habilitado para a realização de hasta pública.

Art. 5º Este procedimento de Ato Concertado entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e assim permanecerá até que haja manifestação expressa por sua revogação pelo órgão competente.

Art. 6º Este procedimento de Ato Concertado será publicado no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e do Tribunal de Justiça do Piauí e encaminhado aos núcleos de cooperação dos respectivos Tribunais para ciência.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Desembargador Coordenador do NUCOOJ TJPI

Valdemir Ferreira Santos

Juiz Coordenador do NUCOOJ TRE-PI

Em 20 de maio de 2024.

PAUTA DE JULGAMENTOS

JUDICIÁRIA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 059/2024

SERÁ(ÃO) JULGADO(S) NA SESSÃO JUDICIÁRIA EXTRAORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 21 A 27 DE JUNHO DE 2024, COM INÍCIO A PARTIR DA ZERO HORA DE 21.6.2024, O(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601280-78.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RESUMO: PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2022 - CARGO - DEPUTADO FEDERAL

Embargante: Ministério Publico da União, pela Procuradoria Regional Eleitoral

Embargada: Fernanda Gabrielly Costa Gomes

Advogados: Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI: 12.306), Fernando Galvão Neto (OAB/PI: 15.941) e Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI: 11.086)

Relator: Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas

2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600008-91.2024.6.18.0028. ORIGEM: SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI (28ª ZONA ELEITORAL - PICOS/PI). RESUMO: RECURSO - IMPUGNAÇÃO - DOMICÍLIO ELEITORAL - TRANSFERÊNCIA

Embargante: Talita Raflésia Santos Silva

Advogada: Maria Elizabete Santos Veloso (OAB/PI: 19.300)

Embargado: Partido dos Trabalhadores - PT, Diretório de Santo Antônio de Lisboa/PI

Advogada(o/s): Joaquim Rocha Cipriano (OAB/PI: 2.515), Tiago Rodrigues Silva (OAB/PI: 16.482), Leandro de Moura Lima (OAB/PI: 8.631) e Lívia Maria Nogueira Barros Cipriano (OAB/PI: 2.232)

Relator: Juiz Kelson Carvalho Lopes da Silva

3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600006-78.2024.6.18.0010. ORIGEM: SÃO LUÍS DO PIAUÍ/PI (28ª ZONA ELEITORAL - PICOS/PI). RESUMO: RECURSO - IMPUGNAÇÃO - DOMICÍLIO ELEITORAL - TRANSFERÊNCIA

Embargante: Cleiton Francisco do Nascimento